



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



AUTÓGRAFO Nº 63 DE 21 DE MAIO DE 2024

APROVA, em redação final, o PROJETO DE LEI Nº 92/2023, de autoria do Poder Legislativo (Ver. Eiel Miranda), que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de quaisquer empresas privadas que fizerem abertura no asfalto de vias públicas, piso de praças e passeios para reparos ou construções de serviços subterrâneos, a recuperarem o piso danificado no prazo de cinco dias úteis”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam obrigadas quaisquer empresas privadas que fizerem abertura no asfalto de vias públicas, no piso de praças e passeios para reparos ou construções de serviços subterrâneos, a recuperarem o piso danificado no prazo de cinco dias úteis a partir da conclusão do serviço para o qual foi feita a abertura.

Parágrafo único. O prazo estipulado no artigo 1º poderá ser alterado em caso de intempéries ou chuvas torrenciais, os quais deverão ser devidamente confirmados pelos Institutos de Pesquisas Meteorológicas.

Art. 2º A abertura no asfalto de vias públicas, no piso de praças ou no passeio público deverá ser recuperada com o mesmo tipo de material e qualidade originalmente aplicados no local.

Parágrafo único. Se comprovado que o material utilizado para recuperação do asfalto não for de qualidade originalmente aplicado ou o local recuperado ceder e ficar marcas adversas da original, ficará sujeito ao pagamento de multa no valor diário de 2000 UFESP (duas mil Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

Art. 3º Fica obrigada a empresa executora dos serviços de reparos ou construções referidos no artigo 1º a garantir que as vias estejam em condições adequadas para o fluxo de veículos e pedestres até a conclusão do reparo definitivo;” **(NR)**

Art. 4º As empresas responsáveis pela abertura no asfalto de vias públicas, no piso de praças e passeios para reparos ou construções de serviços subterrâneos, que descumprirem as disposições desta Lei, serão



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

notificadas até três vezes para regularização antes da aplicação da multa prevista no valor diário de 500 UFESP (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo)”. **(NR)**

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR MONARO
- Presidente -

CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS
GONÇALVES FONSECA**
- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 22 de maio de 2024.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=TEZTARYA8CB47D84>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: TEZT-ARYA-8CB4-7D84



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: TEZT-ARYA-8CB4-7D84